



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Xinguara - PMX

ASSUNTOS: Análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2019/PMX

Análise do Terceiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 088/2019/PMX, datado de 09 de maio de 2019, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE PALCOS MÓVEIS E FIXOS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, bem como, a prestação de serviços de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE PALCOS E OUTROS, firmado entre o Município de Xinguara e a empresa **J. N. GOMES EIRELI**.

I. Admissibilidade prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de alteração do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.
2. Conforme prescreve a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 088/2019/PMX Termo Aditivo, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a terceira prorrogação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.
3. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
4. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2021.
5. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
7. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Heberson Flores Pina, Secretário Municipal de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.
8. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
9. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
10. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 23 de dezembro de 2020.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município
Decreto 218/2017